

CONTRATO

Aquisição de Serviços de Formação em Ferramentas do Office (Word, Excel e PowerPoint)

N.º Contrato: 14/2021/SICAD/DGR

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, representado neste ato pelo Sr. Subdiretor-Geral, Dr. Manuel Ribeiro Cardoso, de acordo com a subdelegação de competência nos termos do Despacho n.º 2982/2013, de 25 de fevereiro, como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e,

Actual Training, Lda, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º70 – 8.ºdto. 1050-059 Lisboa, número de pessoa coletiva 507 488 024, neste ato representado por Nuno Jorge Marques Velho, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do citado Código.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

1. O presente contrato tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, mediante a fixação dos termos e condições a aquisição de serviços de formação em ferramentas do Office (Word, Excel e PowerPoint).

2. A prestação do objeto do Contratual deverá respeitar o estabelecido nas Cláusulas das Especificações Técnicas, previstas no presente Contrato, bem como o previsto no Caderno de Encargos e Convite.

CLÁUSULA 3.ª

VIGENCIA DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura até à conclusão do serviço pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato termina a 31/12/2021.
3. Em nenhum caso poderá o serviço ocorrer em data posterior a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE por todas as prestações que constituem a aquisição de serviços objeto do presente Contrato, é no valor máximo de 12.600,00€ (doze mil seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor¹ no montante de 2.898,00€ o que perfaz um total global de 15.498,00€ (quinze mil quatrocentos e noventa e oito euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão efetuados da seguinte forma:
 - 100% (cem por cento) após a aceitação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE do objeto do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE, as faturas emitidas eletronicamente em formato PDF, para o email faturas.sicad@sicad.min-saude.pt.
3. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão efetuados até ao máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos

¹ IVA: 23%;

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.

5. Desde que devidamente emitidas e observados o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária,
6. Para efeitos de pagamentos, a fatura deverá ser apresentada até ao dia 5 do mês seguinte a que correspondem a prestação do serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.
7. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.
8. Considerando o numero anterior, e caso o PRIMEIRO OUTORGANTE não regularize o pagamento nos 60 (sessenta) dias subsequentes, pode o SEGUNDO OUTORGANTE, e de acordo com o legalmente previsto, cobrar juros de mora, no valor de 3% ao mês, contados dia-à-dia e desde a data de vencimento e até à efetivação do pagamento, ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 7.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 8.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

CLÁUSULA 10.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

4. No caso em que o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o SEGUNDO OUTORGANTE celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a devolver ao PRIMEIRO OUTORGANTE após a cessação do objeto do presente contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante a execução do Contrato.
11. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a eliminar no praxo máximo de 6 (seis) meses após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante sua execução, salvaguardado as situações para que a legislação aplicável, preveja a manutenção desses dados um período estritamente necessário após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 11.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 13.ª

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável à realização de despesa pública.

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato deverá respeitar e é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o contrato a celebrar por via do presente procedimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a) Cumprir a proposta apresentada para o objeto do presente contrato;
 - b) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Manutenção das condições de prestação de serviços descritas no presente contrato;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Informar o PRIMEIRO OUTORGANTE sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;

- g) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
 - i) São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente quaisquer encargos decorrentes de despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos sociais/patronais;
 - j) São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.

CLÁUSULA 17.ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta, do Contrato e da lei.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve dar imediato conhecimento à PRIMEIRO OUTORGANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
- 4. A responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 18.ª

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do PRIMEIRO OUTORGANTE por colaboradores ou subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 19.ª

INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA

- 1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o SEGUNDO OUTORGANTE e o PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 2. Considera-se um incidente de cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:

- a. Malware;
 - b. Disponibilidade;
 - c. Escolha de Informação;
 - d. Tentativa de Intrusão;
 - e. Intrusão;
 - f. Segurança da Informação;
 - g. Fraude;
 - h. Conteúdo Abusivo;
 - i. Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do SEGUNDO OUTORGANTE, que de algum modo possa vir a afetar o PRIMEIRO OUTORGANTE o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a:
- a. Enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email Suporte@sicad.min-saude.pt;
 - b. Indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar o PRIMEIRO OUTORGANTE de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
 - i. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
 - ii. Recomendar o que fazer no longo prazo;
 - iii. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
 - iv. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
 - v. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
 - vi. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
 - vii. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
 - c. Comunicar o "término do incidente" e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 20.ª

FORMAÇÃO EM CIBERSEGURANÇA

1. O SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE desenvolve uma política proactiva de Cibersegurança, desenvolvendo programas de formação e sensibilização, tendo por base o historial de incidentes de segurança.
2. As ações referidas no número anterior, são promovidas pela SPMS e destinam-se a todos os colaboradores da PRIMEIRO OUTORGANTE e aos recursos afetos à prestação de serviço pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Sempre que ocorra a recusa injustificada de participação nestas ações por parte dos recursos afetos à prestação de serviço o SEGUNDO OUTORGANTE deverá providenciar a suas expensas a formação do recurso pelo mesmo número de horas, remetendo o comprovativo da participação ao Gestor de Contrato.

CLÁUSULA 21.ª

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DO OBJETO CONTRATUAL

Quaisquer atividades direta ou indiretamente relacionadas com o objeto do presente Contrato, que decorram da sua normal execução, mas que não estejam especificamente previstos no Contrato ou Caderno de Encargos, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional para além do preço contratualizado.

CLÁUSULA 22.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do PRIMEIRO OUTORGANTE quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA 23.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 24.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Após a assinatura do Contrato, nos casos em que se verifique atrasos ou incumprimento na prestação de serviços, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária 2% (dois por cento) do valor do Contrato correspondente a cada tarefa/etapa, por cada dia de atraso ou incumprimento.
2. Os pagamentos das sanções previstas na alínea anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Considera-se ainda incumprimento:

- a. A não realização das tarefas definidas no Contrato ou Caderno de Encargos.
 - b. Ausência de resposta ou resposta deficiente do SEGUNDO OUTORGANTE, a pedidos de esclarecimento da parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição;

CLÁUSULA 25.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 26.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 27.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no Artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, para o presente Contrato não é exigido ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação da caução.

CAPÍTULO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª

1. Esta contratualização tem por finalidade a prestação de serviços de Formação na área do Office, para aproximadamente 172 colaboradores do SICAD e em 42 ações de formação a realizar nas seguintes categorias, permitindo aos participantes conhecer e usar as ferramentas do Word, Excel e PowerPoint com eficiência no dia a dia:

<i>Módulo</i>	<i>Horas</i>	<i>Pax</i>	<i>turmas</i>
<i>MAE101 Excel Essencial do Excel</i>	07:00	60	5
<i>MAE102 Excel Representação Gráfica de Dados</i>	03:30	43	4
<i>MAE103 Excel Gestão de Dados e Colaboração</i>	07:00	53	5
<i>MAE104 Excel Análise Inteligente de Dados</i>	07:00	66	6
<i>MAE105 Excel Personalização e Automatização</i>	03:30	47	4
<i>MAP101 PowerPoint Essencial do PowerPoint</i>	03:30	15	2
<i>MAP102 PowerPoint Apresentações Dinâmicas</i>	03:30	24	2
<i>MAP103 PowerPoint Personalizar Apresentações</i>	03:30	31	3
<i>MAW101 Word Essencial do Word</i>	07:00	19	2
<i>MAW102 Word Enriquecimento de Documentos</i>	03:30	47	4
<i>MAW103 Word Distribuição Massiva de Documentos</i>	03:30	10	1
<i>MAW104 Word Personalização e Automatização</i>	03:30	38	4

2. O plano de formação seguirá os trâmites conforme descritos na recomendação 1040/2021/PG efetuada em 04 de junho de 2021 para o SICAD;

3. O início da formação será acordado conforme disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA 30.ª

CRITÉRIOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá compromete-se a cumprir com:

- Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais;
- Utilização de produtos de origem sustentável ou passíveis de reciclagem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no contrato.
2. As comunicações ou notificações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no contrato.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data indicada como tal pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

CLÁUSULA 32.ª

CONTACTOS DAS PARTES

1. Comunicações dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. Por escrito: Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres nº 117 – edifício SICAD, 1750-147 Lisboa.
2. Correio eletrónico: concursos@sicad.min-saude.pt

2. Comunicações dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE:

3. Por escrito: Avenida 5 de outubro, nº70 – 8ºdto. 1050-059 Lisboa
4. Correio eletrónico: info@altraining.pt

CLÁUSULA 33.ª
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

1. A proposta de adjudicação e autorização de despesa com o n.º 105/2021/SICAD/DGR para a aquisição do objeto do presente Contrato, foi aprovada por despacho do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do SICAD em 14/06/2021.
2. A Minuta do presente Contrato foi aprovada:
 - a) Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em 14/06/2021;
 - b) Tacitamente pelo SEGUNDO OUTORGANTE em 17/06/2021.
3. O objeto do contrato está contemplado no Orçamento para 2021 do PRIMEIRO OUTORGANTE, na rubrica orçamental D.02.02.15.00.00 "Formação", com o número de Compromisso CL52101744.
4. Nos termos do Artigo n.º 290.º-A do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa Técnica Superior Márcia Pontinha, da Divisão de Gestão de Recursos como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Lisboa, 17 de junho de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante



Assinado de forma digital por
Manuel Ribeiro Cardoso
Dados: 2021.06.25 17:53:09
+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **NUNO JORGE MARQUES VELHO**

Num. de Identificac

Data: 2021.06.20 07:4

